

PARECER N^º , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2014, primeiro signatário o Senador Jorge Viana, que *modifica a vigência da Emenda Constitucional nº 78, de 14 de maio de 2014.*

RELATOR: Senador **ANÍBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 27, de 2014, de autoria do eminentíssimo Senador JORGE VIANA e outros ilustres membros desta Casa, que *modifica a vigência da Emenda Constitucional nº 78, de 14 de maio de 2014.*

A proposição busca antecipar a vigência da Emenda Constitucional nº 78, de 2014, que concedeu aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, que trabalharam durante a Segunda Guerra Mundial nos seringais da Região Amazônica – os chamados *Soldados da Borracha* –, uma indenização, em parcela única, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Segundo o art. 3º dessa Emenda, ela entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua promulgação, ou seja, em 2015.

A proposição em análise altera o dispositivo acima referido para determinar que a Emenda Constitucional nº 78, de 2014, entre em vigor na data de sua publicação.



SF/14741 25688-41

Segundo os seus ilustres autores, ocorre que os “*Soldados da Borracha*” são em geral pessoas necessitadas, e, além disso, bastante idosas. Esperar até o exercício financeiro de 2015 para pagar-lhes a justíssima indenização a que fazem jus é conduta desarrazoada e, pode-se até dizer, violadora dos direitos que o Congresso reformador outorgou a esses trabalhadores.

Argumentam, ainda, que, se há recursos no orçamento da União para o pagamento das indenizações agora e já, não se mostra racional aguardar até o exercício seguinte para permitir a essas pessoas tão sofridas fruirem dos recursos agora mesmo.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, conforme o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito.

Quanto à admissibilidade, a PEC nº 27, de 2014, preenche o requisito do art. 60, I, da nossa Carta Magna, tendo iniciado a sua tramitação nesta Casa de Leis, onde foi subscrita por mais de um terço de seus membros.

No tocante às limitações circunstanciais, nada obsta a apreciação da matéria, uma vez que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Ademais, a proposta não trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa nem atinge as chamadas cláusulas pétreas.

Está, assim, atendido o disposto no art. 60, I, e §§ 1º, 4º e 5º da Constituição, e nos arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do RISF.

Também, não incorre a PEC na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar à alteração de dispositivos sem correlação entre si.

No tocante ao mérito, assiste total razão aos autores da PEC nº 27, de 2014.

Efetivamente, durante a tramitação da PEC nº 61, de 2013, que tivemos a honra de relatar e que deu origem à Emenda Constitucional nº 78, de 2014, fomos obrigados a manter a sua cláusula de vigência como veio da Câmara dos Deputados, para viabilizar a sua imediata promulgação e evitar o seu retorno àquela Casa, o que, certamente, atrasaria ainda mais a sua aprovação e, consequentemente, a sua eficácia.

À época, registramos em nosso voto que *hoje, a condição dos Soldados da Borracha, um pequeno grupo de vetustos octogenários e nonagenários, é bastante precária, e que se impunha, como dever de justiça, buscar minorar os problemas vividos por aqueles que, com grande sacrifício pessoal, trabalhando sob as mais difíceis condições, deram um esforço gigantesco para a derrota do nazifascismo, garantindo às forças aliadas o fornecimento de uma das mais importantes matérias-primas no esforço de guerra, a borracha.*

Lembrávamos, no entanto, no nosso parecer, que era a *questão ainda mais grave quando se registra, tendo em vista a idade avançada dos beneficiários da PEC, a necessidade de celeridade em sua tramitação.*

Entretanto, já promulgada aquela alteração constitucional, é de todo conveniente que se tente antecipar a sua vigência, na busca de promover justiça com os *Soldados da Borracha*.

Assim, nos vemos, novamente, frente à necessidade de aprovar esta proposição no menor tempo possível, como forma de retribuir o gigantesco esforço desses cidadãos, que honram a coragem e a generosidade do povo brasileiro.

 SF/14741 25688-41

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/14741/25688-41
